



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 34/2024 - Processo Administrativo 34/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 27 de agosto de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE/GUPO, modo de disputa aberto, publicado no sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico COMPRASGOV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em 10 de setembro de 2024 às 13h:30min cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATOMIZADOR VEICULAR UBV AEROSSOL FRIO E ATOMIZADOR UBV COSTAL COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE LARVICIDA PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE ARBOVIROSES - DENGUE, ZIKA E CHINKUNGUNYA, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC..

A referida licitação foi elaborada através do Estudo Técnico Preliminar, entre outros, conforme justificava:

“A presente contratação é necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no controle de mosquitos transmissores de arboviroses - Dengue, Zika e Chinkungunya no município de Governador Celso Ramos /SC. Sua aplicação é uma estratégia que será utilizada somente em situações excepcionais, como surtos ou epidemias de dengue, como uma medida adicional ao combate ao mosquito, tendo em vista que a Secretaria Municipal de saúde está focada na eliminação dos criadouros (medidas de prevenção). Essa ação integrará um o conjunto de atividades e seu uso será concomitante com todas as demais ações de controle ou quando o controle preventivo não for suficiente. Além disso, será utilizado se houver necessidade de bloqueio da circulação de fêmeas adultas em áreas onde há casos de arboviroses notificados, para evitar a transmissão de novos casos.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em combate ao mosquito da dengue em Governador Celso Ramos, Santa Catarina, é uma medida fundamental para proteger a saúde pública,



prevenir epidemias, reduzir custos de saúde e garantir um ambiente mais seguro e saudável para a população.”

Considerando que a Secretaria de Saúde identificou que as exigências para as amostras solicitadas são superiores ao necessário para um Registro de Preços, um novo estudo será conduzido para ajustar o termo de referência e os demais documentos, visando uma licitação equitativa para as empresas licitantes e mais satisfatória para o interesse público.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 34/2024 - Processo Administrativo 34/2024.

Governador Celso Ramos, fevereiro de 2025.

MARCOS
HENRIQUE DA
SILVA:932694559
68

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.04
16:36:34 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL